Em 1ª votação: aprovado por unanimidade, sendo que o parágrafo único do artigo 27 terá a seguinte redação: "Parágrafo Único - As transferências e permutas deferidas, no caso deste artigo, vigorarão a partir do primeiro dia útil do 1º semestre para as protocoladas no mês de julho e a partir do 1º dia útil do 2º semestre para as protocoladas no mês de janeiro".

Em 14/04/86

Norton Antº. Fagundes Reis
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Ofício nº: CLJF-010/86, em 14 de abril de 1986
Assunto : PARECER
Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

EXMO. SR.
VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
UBÁ/MG

REF.: PROJETO DE LEI Nº 02/86 - "Aprova normas para organização e funcionamento da(s) Feira (s) Livre (s) no Município de Ubá e dá outras ' providências."

Senhor Presidente:

diz a Constituição do Estado de Minas Gerais, de 13 de maio de 1967:

"Art. 7º - É assegurada a autonomia dos municípios:

I -

II - pela administração própria, no que respeita ao ' seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a)

b) à organização de serviços públicos locais."

Em 2ª e 3ª votações:
APROVADO POR: unanimidade com pareceres as modificações propostas e aceitas na 1ª votação
Em 14/04/86

Presidente da Câmara

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação Justiça e Finanças e Comissão de Educação Saúde e Assistência Social, de posse da Mensagem nº 002/86, de 10.03.86, que encaminha o Projeto de Lei nº 02/86: "Aprova ' normas para organização e funcionamento da(s) feira(s) livre(s) no Município de Ubá e dá outras providências" , bem como dos demais documentos que acompanham o processo, considerando o descrito acima pela Constituição Estadual, declaram o seguinte:

1º) em 24.03.86 compareceram em Plenário algumas dezenas de ' feirantes, que atendendo ao convite desta Comissão através da Secretaria da Casa, aprovado por unanimidade dos Senhores Vereadores, ocasião em que juntamente com representantes do Executivo Municipal, convidados pelo Ofício 071/86, de 18.03.86 e apresentados pelo ofício GP/071/86, de 21.03.86, Dra. Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro, Dr. José Lúcio de Mello, Dr. Ricardo Furtado de Carvalho, Sr. José Camarano Filho e Sr. Geraldo Bicalho Calçado, respectivamente, Procuradora e Consultora Jurídica da Prefeitura Municipal de Ubá, Assessor Especial II do Senhor Prefeito Municipal, Chefe da Divisão de Saúde Pública, Coordenador de Transportes e Trânsito e funcioná-

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Ofício nº:
Assunto :
Serviço :

rio da Prefeitura Municipal de Ubá, discutiram amplamente o constante deste Projeto de Lei com todos os Senhores Vereadores, conforme consta da Ata nº 156, daquele dia;

2º) neste dia pareceu-nos perfeitamente viável e aceitável a implantação de uma lei reguladora do tema no Município, entretanto os senhores feirantes fizeram algumas reivindicações que seriam encaminhadas ao Prof José Bigonha Gazolla, pelo seu Assessor José Lúcio de Mello e mais tarde reiterados através do ofício 095/'86, de 08.04.86, nos foram respondidas em 14/04/86, através do ofício 097-A/AS.GP/86, firmado pelo próprio Dr. José Lúcio de Mello, que informa que "o Senhor Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, autorizou-nos um estudo, viabilizando o parcelamento no pagamento das barracas já à disposição dos feirantes" e "quanto às demais solicitações, ou seja: Placas de Sinalização nos dias de Feira e Panfletos de concretização para o uso do material de embalagens , já estamos tomando as medidas que o caso requer";

3º) no mesmo dia 24 de março, o Presidente da CLJF, Dr. Miguel Poggiali Gasparoni, com concordância de seus companheiros de Comissão e com aval da CESAS, informou ao Plenário e aos feirantes que seria expedido convites ao Sindicato Rural de Ubá e à Cooperativa dos Produtores Rurais de Ubá, para, também opinarem sobre a matéria, o que foi feita através dos ofícios 078/86 e 079/86, de 25/03/86;

4º) em 07 de abril comparece nos salões da Câmara Municipal de Ubá, o Dr. Braz Augusto De Filippo, funcionário da SUDECOOP, que em nome do Presidente da COPRUL, Sr. José Xavier Brandão Teixeira, explana e discute longamente, em Plenário , o assunto apresentando algumas sugestões, todas anotadas pelo Presidente da CLJF que' prometeu analisá-las com os colegas e nesta ocasião entregou à Mesa o pequeno pare-' cer do Sindicato Rural de Ubá, que no momento também representava, que diz:

"Não coaduna com a realidade . Ótimo!!!para acabar de uma vez com a Feira Livre de Ubá" - Dr Adjalme Silva Botelho - Diretor e Dr. Antônio Jacob da Paixão Carneiro - Presidente.

Entretanto o Dr. Braz De Filippo, opina que, sob seu ponto de vista, estes senhores assim se manifestaram em defesa do produtor rural, por julgarem que os mesmos não têm estruturação para enfrentar os comerciantes que militam na feira-livre e seria pior com uma Lei que lhes exigisse ainda mais.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Ofício nº:
Assunto :
Serviço :

Infelizmente Sr. Presidente e nobres colegas não podemos concordar com este posicionamento, muito embora saibamos das dificuldades enfrentadas pelo homem do campo e busquemos sempre que possível ajudá-los, mas confiamos que esta Lei ' trará benefícios para todos, de forma geral e abrangente.

5º) o artigo 6º do Projeto de Lei em epígrafe, citá que "só será ' permitido o comércio de suínos e bovinos abatidos no Matadouro Municipal, sem exce-' ção". O Dr. Braz, feirantes e nós próprios nos preocupamos com esta imposição pois sabemos que nosso Matadouro é inoperoso e inadequado às exigências legais e da saúde pública, entretanto somos pela permanência deste artigo por julgarmos que em breve teremos um "Novo Matadouro" em Ubá e o Coordenador da Feira Livre só exigirá o cumprimento do citado, quando e somente quando os abates forem possíveis dentro de padrões adequados e exigidos;

6º) o Professor Bigonha Gazolla, pede em sua Mensagem, que este Projeto tramite em caráter de urgência, embasado no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, que exige sua apreciação em 40 dias, sendo que hoje estamos no seu 31º dia.

Desta forma, Senhor Presidente, considerando que o Presente instrumento, enquadra-se dentro do estabelecido pelos artigos 53, VI e 77, III, da Lei Complementar nº 3 e, considerando, principalmente, que esta Lei promoverá as vendas à varejo, protegendo e amparando o pequeno produtor rural que é, exatamente, a razão maior de nossa feira livre; que evitaremos o comércio de produtos deteriorados e/ou estragados ou danificados; que teremos maior higiene no ambiente de funcionamento da ' feira; que estaremos protegendo e apoiando os Órgãos ligados à saúde pública; que exigiremos honestidade nos pesos e medidas; que buscaremos a conservação, através de ' fiscalização credenciada, dos bons costumes e da moral, considerando ainda que outros benefícios virão, sem sombra de dúvidas, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação , propondo à Casa que, se aprovado, a sua Comissão de Redação, proceda nas seguintes modificações:

A - No art. 9º, § 1º, de forma que onde se lê:

"Art. 9º - Os produtos comercializados em Feira(s) Livre(s) serão acondicionados, ressalvados os invólucros originais

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Ofício nº:
Assunto :
Serviço :

de produção, nos seguintes tipos de embalagem:

a) saco plástico incolor, transparente;

b) saco de papel;

c) rede de plástico;

d) rede de linha;

e) folha de papel impermeável;

f) folha de plástico incolor, transparente;

g) papel branco ou pardo.

§ 1º - Para comércio de frutas e legumes o feirante apresentará, para escolha do consumidor, no mínimo dois tipos distintos de embalagem' entre os definidos nas alíneas "A","B","C" e "D" deste artigo".

LEIA-SE :

"Art. 9º - Os produtos comercializados em "Feira(s) Livre(s) serão acondicionados, ressalvados os invólucros originais de produção, nos seguintes tipos de embalagem:

a) saco plástico incolor, transparente;

b) saco de papel;

c) rede de plástico;

d)rede de linha;

e) folha de papel impermeável;

f) folha de plástico incolor, transparente;

g) papel branco ou pardo.

§ 1º - Para comércio de frutas e legumes, os feirantes utilizarão, obrigatoriamente, um dos tipos distintos de embalagem definidos nas alíneas "A","B","C", e "D" deste artigo";

B - No artigo 27 e seu parágrafo único, de forma que onde se lê:

"Art. 27 - Os pedidos espontâneos de transferência ou de permuta de lotação especificada em cada permissão serão exercidos somente uma única vez por ano cabendo ser protocolados no curso do mês de janeiro.

Parágrafo Único - As transferências e permutas deferidas, no caso deste artigo, vigorarão a partir do primeiro dia útil ' do segundo semestre do calendário civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Ofício nº:
Assunto :

LEIA-SE:

"Art. 27 - Os pedidos espontâneos de transferência ou de permuta de lotação especificada em cada permissão serão exercidos somente duas vezes ao ano, cabendo ser protocolados no curso dos meses de janeiro e julho".

Parágrafo Único - As tranferências e permutas deferidas, no caso deste artigo, vigorarão a partir do primeiro dia útil do primeiro e segundo semestres do calendário civil".

C - Na letra "a", do art. 31, de forma que onde se lê: "impor penas de sus suspensão", leia-se: "impor penas de suspensão";

D - No artigo 44, de forma que onde se lê: "que nele se fará anexa ao depósito", que se leia: "que nele se fará anexa ao comprovante do pagamento da referida taxa".

Este é o nosso parecer, s.m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

VEREADOR MIGUEL POGGIANI GASPARONI
Presidente

VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
Membro Titular

VEREADOR JOSÉ XAVIER BRANDÃO TEIXEIRA
Membro titular

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR JOÃO CORBELLI
Presidente

VEREADOR JOÃO GOMES PEREIRA
Membro Titular

VEREADOR WILLIAN FERANDES CABRAL
Membro Titular